

- c) Acima do traço vermelho, à esquerda, a indicação do nome do titular e cargo e à direita a foto do utilizador;
- d) Abaixo do traço vermelho, à esquerda, a indicação do n.º de identificação do titular e, à direita, a assinatura do Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
- e) No verso terá fundo branco com a imagem das armas da República de Cabo Verde no centro e conterá os direitos estatutários.

2. No fim, se possível, poderá conter a data e espaço para assinatura do titular.

3. Os cartões de identificação dos oficiais de justiça são autenticados com a assinatura do Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 3º

Formato e dimensão

Os cartões deverão ser criptográficos, com dimensões standard obedecendo às seguintes características:

- a) Formato ID-1, cartão ISO/IEC 7810;
- b) Dimensões 85.60 x 53.98 mm, com espessura de 0.76 mm.

Artigo 4º

Utilização

O cartão de identificação é pessoal e intransmissível, sendo vedado ao titular efetuar qualquer alteração.

Artigo 5º

Finalidade

O novo modelo de cartão ora aprovado, terá a dupla finalidade de cartão de identificação do Pessoal Oficial de Justiça e também cartão de autenticação e assinatura digital.

Artigo 6º

Direitos

Do verso deverá constar que, nos termos do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho, este cartão especial de identificação destina-se a assegurar ao seu titular o direito a:

- a) Posse, uso e porte de arma de defesa pessoal, nos termos da lei que regula o uso de armas de fogo;
- b) Livre acesso e trânsito em todos os lugares públicos e locais de acesso condicionado, mediante exibição deste cartão de identificação profissional quando no exercício de funções próprias do seu cargo;
- c) Utilizar gratuitamente transportes coletivos rodoviários, de passageiros, públicos ou privados, quando se deslocar no exercício de funções próprias do seu cargo, mediante exibição deste cartão de identificação;
- d) No fim, se possível deverá conter a data e espaço para assinatura do titular.

Artigo 6º

Deterioração ou extravio

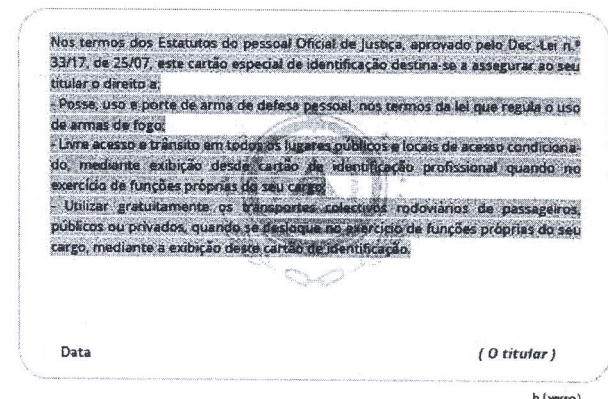
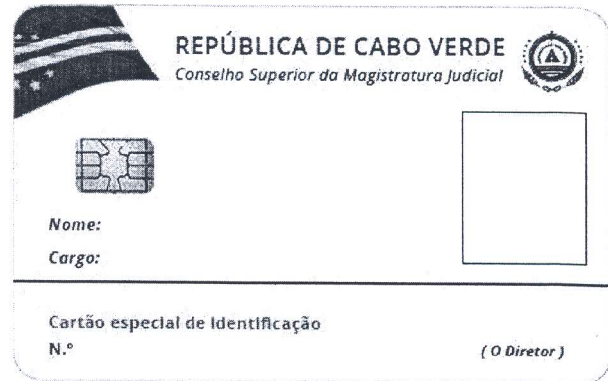
Em caso de deterioração ou extravio do cartão, o titular do mesmo deverá comunicar o Conselho Superior da Magistratura Judicial, no mais curto espaço de tempo, para a emissão da segunda via.

Artigo 7º

Devolução

Em caso de cessação da função, o cartão especial de identificação do magistrado, deve ser devolvido ao CSMJ pelo seu titular, a quem foi concedido aquando do exercício de funções.

Modelo do cartão



O Presidente, *Bernardino Duarte Delgado*

Extrato de deliberação nº 1/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 9 de janeiro de 2018:

Júlio Sanches Afonso, juiz desembargador, colocado no Tribunal da Relação de Barlavento, nomeado ao abrigo do disposto no artigo 29º alínea b) da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 84/VIII/2015, de 6 de abril, para, em comissão de serviço, desempenhar funções de Inspetor Judicial, com efeitos imediatos.

Notifique e publique-se

Ass.) *Bernardino Duarte Delgado* – Presidente

Extrato de deliberação nº 2/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 9 de janeiro de 2018:

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do artigo 29º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro:

É nomeada para o exercício de funções no Tribunal da Relação de Barlavento, a Juíza Conselheira **Circe Açucena de Brito da Costa Neves**.

Ass.) *Bernardino Duarte Delgado* - Presidente

Está conforme.

Extrato de deliberação nº 4/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 9 de janeiro de 2018:

Ivanilda Mascarenhas Varela, Juiz de Direito, destacada para o exercício de funções no 4º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia, até ao regresso da Juiz titular do juízo.

Ass.) *Bernardino Duarte Delgado* - Presidente

Está conforme

Conselho Superior da Magistratura Judicial aos 10 de janeiro de 2018. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.